



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 099/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 04/05/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação:.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a Elaboração de Projetos de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira.

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural e de Fundações
- Projeto Elétrico
- Projeto Hidráulico e Sanitário
- Projeto de Prevenção de Incêndios
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Planilha Orçamentaria conforme normas técnicas
- Cronograma Físico Financeiro

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Memorando nº 091/2020 de 23 Março de 2020, e cujo protocolo do presente setor nº 079/2020.

Atenciosamente

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO Nº. 091/2020

De Neisa de Oliveira Costa
Divisão Secretaria Municipal de Educação
Para Valdinei Aparecido de Oliveira
Setor Gabinete do Prefeito
Data 23/03/2020

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO

Através do presente, venho solicitar de Vossa Senhoria autorização para abertura de procedimento licitatório, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a Elaboração de Projetos de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, incluindo:

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural e de Fundações
- Projeto Elétrico
- Projeto Hidráulico e Sanitário
- Projeto de Prevenção de Incêndios
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Planilha Orçamentaria conforme normas técnicas
- Cronograma Físico Financeiro

Neisa de Oliveira Costa
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 079/20	Hora: 14.23
Data: 29 / 04 / 20	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a Elaboração de Projetos de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, incluindo: - Projeto Arquitetônico - Projeto Estrutural e de Fundações - Projeto Elétrico - Projeto Hidráulico e Sanitário - Projeto de Prevenção de Incêndios - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - Planilha Orçamentaria conforme normas técnicas - Cronograma Físico Financeiro

JUSTIFICATIVA

O presente visa a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração de projetos para a ampliação e reforma da estrutura física das Escolas de Educação Infantil, Laura Garrido Pereira e Ana Lopo Canet, pois a estrutura é precária e não está sendo suficiente para atender a demanda existente no município.

Ainda que no município a Escola de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, situada no Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe está interditada, pois a estrutura da cobertura não é segura para manter alunos e servidores no prédio, pois foi infestada por cupins, desta forma o município acabou locando uma casa para atendimento destes alunos.

Na Escola de Educação Infantil Ana Lopo Canet, na sede do município, onde a demanda é maior, não há estrutura física para atendimento, sendo necessário a ampliação de salas, readequação de banheiros para pessoas portadoras de deficiência física, acessibilidade em algumas áreas.

Ressalta-se ainda o Termo de Ajuste e Conduta, firmado junto ao Ministério Público da Comarca de Congonhinhas, onde solicita a ampliação de vagas nas Escolas de Educação Infantil do Município, com a construção de salas para atender a demanda.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição
01	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, com as seguintes intervenções: forros, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatório), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muros, calçadas, ampliação de 6 salas, área de banheiros e PNE.
02	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Laura



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

	Garrido Pereira, situado no Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, com as seguintes intervenções: reforma de toda área existente das salas de aulas, cozinha, banheiros, corredores de circulação, forro, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatórios), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muro, calçadas, ampliação de refeitório, cozinha, área de serviço, construção de duas salas de aula.
--	--

PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA:

Os Projetos deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência 31/12/2020.

INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome (Equipe de Planejamento): Franciele Aparecida da Cruz Silva	

FISCAL DO CONTRATO:

Será designada para fiscal do presente contrato a servidora Vera Ebertz Gardino, Professora - CPF: 027.364.509-9 - RG: 7.357.778-0-SSP/PR - D.Exp.: 24/03/1995 - End: Rua Gladys Costa Santos nº.74, Conj. Malvina Di Camilo Landgraf.

Neisa de Oliveira Costa
Secretaria Municipal de Educação



LFT Engenharia
Projetos e Serviços de Engenharia



PROPOSTA ORÇAMENTARIA

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CNPJ: 75.825.828/0001/88

ENDEREÇO: Rua Dr. David Xavier da Silva – 266

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a Elaboração de Projetos para Manutenção dos Prédios e Espaços Públicos no município de Congonhinhas.

PROJETOS TECNICOS

- PROJETO ARQUITETONICO
- PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÕES
- PROJETO ELETRICO
- PROJETO HIDRAULICO E SANITARIO
- PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCENDIOS
- MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS
- PLANILHA ORÇAMENTARIA CONFORME AS NORMAS DO TCE-PR
- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, com as seguintes intervenções: forro, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatório), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muro, calçadas, ampliação de 6 salas(indicar metragem aproximada de cada sala), área de banheiros e um banheiro PNE.	12.600,00
02	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, com as seguintes intervenções: reforma de toda área existente das salas de aulas, cozinha, banheiros, corredores de circulação, forro, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatório), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muro, calçadas, ampliação de refeitório, cozinha, área de serviço, 2 salas (indicar metragem aproximada) (professores e brinquedoteca).	6.900,00



LFT engenharia
Projetos e Serviços de Engenharia



- Os projetos técnicos deverá observar as normas da ABNT, devendo ser elaborado com base nas indicações dos Estudos Técnicos Preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a adequação dos métodos e do prazo de execução, devendo constar planilhas de preços segundo a tabela SINAPI e o mercado local.

- Projetos e Planilhas serão montadas conforme as normas técnicas e recomendações do TCE-PR IBRAOP 001/2006), e conforme as normativas do Órgão Fiscalizador (CEF, Paranaidade, outros).

Valor Total: 19.500,00

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados conforme a entrega de cada projeto e aceitação pelos órgãos competentes.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Bandeirantes, 19 de março de 2020

35.230.617/0001-88
LFT ENGENHARIA
RUA OSVALDO CRUZ, 44
JARDIM UNIÃO - CEP 86360-000
BANDEIRANTES - PR

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA
CONTRATADA
CNPJ: 35.230.617/0001-88

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDACONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **WAGNER TOMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, com registro no CREA/PR., nº 170454612-5, nascido em 23/01/1977, residente e domiciliado na Rua Wantuil Goulart Barbosa nº 190, Vila São Vicente, em Bandeirantes - PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 5.278.610-0 SESP/PR., e CPF- 026.517.089-33 e **LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Civil, com registro no CREA/PR., nº 175592/D, nascido em 20/02/1995, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz nº 44, Jardim União, em Bandeirantes - PR., CEP 86360-000, portador da cédula de identidade RG. 10.709.030-4 SESP/PR., e CPF- 084.629.739-61, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob o nome empresarial de "LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA", com sede e domicílio na Rua Osvaldo Cruz nº 44, Jardim União, nesta cidade de Bandeirantes - PR., CEP 86360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem por objeto o ramo de Serviços de engenharia civil e serviços especializados para construção.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade inicia suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

WAGNER TOMA, 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado em moeda corrente do país no presente ato.

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI, 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado em moeda corrente do país no presente ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 09:44 SOB Nº 41209173827.
PROTOCOLO: 196346223 DE 15/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904854209. NIRE: 41209173827.
LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYGEL BISGAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA- A administração da sociedade caberá à **LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 09:44 SOB N° 41209173827.
PROTOCOLO: 196346223 DE 15/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904854209. NIRE: 41209173827.
LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/10/2019
www.eptparaná.pr.gov.br

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA**CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro de BANDEIRANTES - PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE
BANDEIRANTES**

CONFORME DOCUMENTO APRESENTADO,
RECONHEÇO A(S) ASSINATURA(S) COLADA(S)
NA PRESENÇA DO(S) ENVOLVIDO(S)
NO PRESENTE INSTRUMENTO.

15 OUT. 2019

Laurenço Macias Nogueira
LAURENÇO MACIAS NOGUEIRA
RG 6.214.543-9
RELATOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 09:44 SOB Nº 41209173827.
PROTOCOLO: 196346223 DE 15/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904854209. NIRE: 41209173827.
LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE TRÁFICO

LUIS FERNANDO BIAGGI FERRI

DATA DE EMISSÃO / OUT. DESSAÇÃO / UF
10709030-4 GESP PR

CPF 084.629.739-61 DATA NASCIMENTO 20/02/1995

FUNÇÃO PAULO GIOVANI FERRI

LUCIENE BIAGGI FERRI

PROFISSÃO REC. CAT. PR

CPF 05784237909 VALIDADE 02/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 22/05/201

DESCRIÇÃO

LOCAL BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO 03/04/2019

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1597375212

PROVIDO PLÁSTICO 1597375212



Serviço Notarial e de Protestos de Títulos e Documentos
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Fone/Fax: (43) 3554-1142
Congonhinhas - Paraná - CEP 86320-000

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Congonhinhas 04/05/2020

Elsa Benedito Martins - Tabelião

Elsa Benedito Martins Filho
Escrivente / Substituto
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12
✓

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.230.617/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2019	
NOME EMPRESARIAL LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LFT ENGENHARIA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ		NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****		
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIAO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO WAGNERTOMA@BOL.COM.BR		TELEFONE (43) 9690-4227			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 07/04/2020 às 13:56:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 35.230.617/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:02 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **79E1.863D.4C51.442B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 35.230.617/0001-88 - LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA

Período: 19/04/2020 a 29/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
79E1.863D.4C51.442B	Negativa	22/10/2019 08:40:02	19/04/2020	Válida Prorrogada até 18/07/2020	

(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

<< < 1 > >>

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021750605-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.230.617/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 499 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 231702 LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA

CPF/CNPJ: 35.230.617/0001-88

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ

Bairro: JARDIM UNIAO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 44

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

e-mail:

UF: PR

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:16:43 de 08/04/2020

Válida até 08/05/2020

Código de verificação: RIRT-OBOR

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.230.617/0001-88
Razão Social: LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 44 / JARDIM UNIAO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103272460534300

Informação obtida em 07/04/2020 13:52:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.230.617/0001-88

Certidão nº: 8046216/2020

Expedição: 07/04/2020, às 13:54:10

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
35.230.617/0001-88, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Bocco Engenharia Especializada**

Consorte & Boing Engenharia LTDA - CNPJ: 30.020.625/0001-86

✉ bocco@outlook.com.br

☎ 43 98402-5755/ 43 99660-5047

📍 Rua Quintino Bocaiuva, 180
Sala 704 - Centro - Londrina☎ 43 3323-0932
📱 boccoengenharia

PROPOSTA DE ORÇAMENTO
FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR.**Objeto:** Prestação de Serviços técnicos de engenharia – PROJ' OS TÉCNICOS.

- PROJETOS DE AQUITETURA
- COMPLEMENTARES DE PRODUÇÃO CIVIL
- MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- PLANILHA DE ORÇAMENTO
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- MEMORIAL DESCRITIVO

Locais da INTERVENÇÃO:

	UNIDADE	VALOR (R\$)	UNITÁRIO
Projeto de REFORMA E Ampliação de salas e banheiro do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet	1	15.000,00	
Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Distrito de Santa Maria	1	8.500,00	
TOTAL		23.500,00	

Valor total: 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)**Forma de Pagamento: NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.**

Londrina, 02 de abril de 2020.

Vitor Pereira Boing – CREA PR – 159.513/D

Bocco Engenharia Especializada – CNPJ:30.020.625/0001-86

PROPOSTA DE ORÇAMENTO
FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA -
PROJETOS TÉCNICOS

Cliente: Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR.

Objeto: Prestação de Serviços técnicos de engenharia - PROJETOS TÉCNICOS.

- PROJETO ARQUITETÔNICO e COMPLEMENTARES, tais como estrutural, elétrico, hidráulico, prevenção de incêndio.
- MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- PLANILHA DE ORÇAMENTO e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Locais da proposta:

- Projeto de Ampliação de salas e banheiro (acessibilidade) no Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, área aproximada de 700m² - R\$20,00/m² - R\$ 14.000,00
- Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Distrito de Santa Maria, área aproximada 400m² - R\$20,00/m² - R\$8.000,00:

Valor total: 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

Forma de Pagamento: À VISTA

Andirá, 02 de abril de 2020.



J. Adilson dos Santos Construtora
CNPJ 84.808.187/0001-44

84.808.187/0001-44
J. ADILSON DOS SANTOS
CONSTRUTORA-EIRELI
Rodovia BR. 369, Km 37,5, S/N, Área Industrial
CEP 86.380-000 - Andirá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 070/2020

DE: CHELSE MARCOLINO SIMÕES

SEÇÃO: SETOR DE COMPRAS

PARA: CAYO CESAR CARDOZO LOPES DANIEL

SEÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA: 24/04/2020

Referência: INFORMAÇÃO.

Venho por meio deste solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando N/091/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma:

- Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira.

Item	Descrição	Valor R\$
01	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, com as seguintes intervenções: forros, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatório), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muros calçadas, ampliação de 6 salas, área de banheiros e PNE.	12.600,00
02	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, situado no Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, com as seguintes intervenções: reforma de toda área existente das salas de aulas, cozinha, banheiros, corredores de circulação, forro, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatórios), cobertura esquadrias	6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

	metálicas e madeira, muro, calçadas, ampliação de refeitório, cozinha, área de serviço, construção de duas salas de aula.	
Total.....		R\$ 19.500,00

OBS: por favor referenciar o objeto na resposta ao memorando e encaminhar o mesmo via e-mail, segue o e-mail: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agr. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 - Centro - CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO 097/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação
DE: Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
DESTINO: Secretaria Municipal de Administração
PARA: Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
DATA: 27/04/2020
ASSUNTO: Informação Dotação

☐ Enviando ☒ Informando ☐ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Vimos pelo presente, atendendo ao solicitado pelo Memorando nº 070/2020, dessa Secretaria, referente a recursos orçamentários para procedimento licitatório na **contratação de empresa especializada na área de engenharia, para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Laura Garrido Peereira**, para utilização nesta secretaria, informar conforme segue:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2.062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00.00.00.00 0104 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Red. **409** - valor: R\$ **19.500,00**

Congonhinhas, 27 de Abril de 2020.

Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 060/2020 de 06/04/2020

28/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação dos Prédios do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Objeto

Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a Elaboração de Projetos de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira.

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural e de Fundações
- Projeto Elétrico
- Projeto Hidráulico e Sanitário
- Projeto de Prevenção de Incêndios
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Planilha Orçamentaria conforme normas técnicas
- Cronograma Físico Financeiro

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

24

RS
36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Análises de Contratações Anteriores

- Não houve em anos anteriores contratações de empresa para elaboração de Projetos de Reforma e Ampliação para que se possa realizar uma análise mais pormenorizada do objeto a ser contratado.

Justificativa da necessidade da contratação

Optou se pela contratação de uma empresa para a elaboração dos projetos, pela agilidade na apresentação e entrega dos referidos projetos, e assim, viabilizar de forma mais rápida a reforma e ampliação dos Centros de Educação de Infantil no município.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A presente contratação está referenciada na manutenção do Patrimônio Público, descrita na Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual.

Requisitos da contratação

- A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.
 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.
 - Prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data inicial fixada na ordem de serviços;
 - A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA).;
- Apresentação de:
- Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados
- Planilha de Custos e Formação de Preços:
- A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;
- O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
- Projetos Técnicos: Arquitetônico, Estrutural e de Fundações, Elétricos, Hidráulico e Sanitário, Prevenção de Incêndios, Memorial descritivo e Especificações Técnicas.
- A Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Engenharia do Município poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

25
C

Handwritten initials and marks at the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o Município de Congonhinhas.

- A responsável pela Fiscalização será a servidora Vera Ebertz Galdino, a qual estará acompanhando os requisitos acima. O presente contrato terá a duração até 31/12/2020.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas no ramo de engenharia civil ou arquitetura, podem prestar os serviços solicitados, o qual sua natureza não apresenta caráter de exclusividade, não possuindo restrições limitantes de mercado para a referida contratação.

Estimativas de preços ou preços referenciais

O valor estabelecido como referência para a contratação da empresa para a elaboração dos projetos, é atribuído com base em orçamentos prévios das empresas do ramo.

Item	Descrição dos Serviços	Empresa 01 LFT Engenharia	Empresa 02 Bocco Engenharia	Empresa 03 J. Adilson Construtora	Valor Atribuído (Menor Valor)
01	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, com as seguintes intervenções: forros, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatório), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muros, calçadas, ampliação de 6 salas, área de banheiros e PNE.	12.600.00	15.000.00	14.000.00	12.600.00
	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, situado no				

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

27

02	Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, com as seguintes intervenções: reforma de toda área existente das salas de aulas, cozinha, banheiros, corredores de circulação, forro, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatórios), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muro, calçadas, ampliação de refeitório, cozinha, área de serviço, construção de duas salas de aula.	6.900,00	8.500,00	8.000,00	6.900,00
Total		19.500,00	23.500,00	22.000,00	19.500,00

Empresa 01:

LFT ENGENHARIA

CNPJ: 35.230.617/0001-88

Empresa 02:

BOCCO ENGENHARIA ESPECIALIZADA

CNPJ: 30.020.625/0001-86

Empresa 03:

J. ADILSON DOS SANTOS CONTRUTORA EIRELI

CNPJ: 84.808.187/0001-44

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação pretendida pelo referido estudo técnico, tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos para Ampliação e Reforma dos Centros

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

h
CP
b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Municipais de Educação Infantil , cuja a contratação do presente objeto, será imediata, não tendo como incorrer fracionariedade em razão da necessidade do objeto.

Declaração da viabilidade ou não da contratação

O planejamento existente na administração é essencial para a contratação da empresa, e extremamente viável perante o objeto do referido contrato, por meio de Dispensa de Licitação. Sendo assim, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da contratação dos projetos, sendo de suma importância para atender as necessidades da rede municipal.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Samuel Lemos Goes

Agente Administrativo

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Professora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Congonhinhas, tem como objetivo proporcionar ambientes adequados e confortáveis para os alunos dos Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Laura Garrido Pereira.

Com uma quantidade considerável de ambientes, as reformas e adequações destes são indispensáveis, haja visto que a demanda por vagas é cada vez maior.

Todavia, no quadro de engenheiro do município, não existem profissionais suficientes para atender a demanda, o que impossibilita a execução dos projetos, sendo necessária a contratação de empresas de engenharia para elaboração dos projetos.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a Elaboração de Projetos de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira.

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural e de Fundações
- Projeto Elétrico
- Projeto Hidráulico e Sanitário
- Projeto de Prevenção de Incêndios
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Planilha Orçamentaria conforme normas técnicas
- Cronograma Físico Financeiro

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA CNPJ: 35.230.617/0001-88			
Item	Descrição dos Serviços	Valor	Unitário R\$
01	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, com as seguintes intervenções: forros, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatório), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muros, calçadas, ampliação de 6 salas, área de banheiros e	12.600,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

	PNE.		
02	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, situado no Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, com as seguintes intervenções: reforma de toda área existente das salas de aulas, cozinha, banheiros, corredores de circulação, forro, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatórios), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muro, calçadas, ampliação de refeitório, cozinha, área de serviço, construção de duas salas de aula.	6.900,00	
Total		R\$ 19.500,00	

Todos os serviços solicitados deverão ser realizados com rigorosa observância deste Termo de Referência e quando couber, dos Estudos Preliminares, e/ou Anteprojetos, e/ou Projeto Básico, a serem apresentados pela CONTRATANTE.

2.1 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

2.2 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Execução por tarefa.

2.3 - O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente visa a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração de projetos para a ampliação e reforma da estrutura física das Escolas de Educação Infantil, Laura Garrido Pereira e Ana Lopo Canet, pois a estrutura é precária e não está sendo suficiente para atender a demanda existente no município.

Ainda que no município a Escola de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, situada no Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe está interditada, pois a estrutura da cobertura não é segura para manter alunos e servidores no prédio, pois foi infestada por cupins, desta forma o município acabou locando uma casa para atendimento destes alunos.

Na Escola de Educação Infantil Ana Lopo Canet, na sede do município, onde a demanda é maior, não há estrutura física para atendimento, sendo necessário a ampliação de salas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

readequação de banheiros para pessoas portadoras de deficiência física, acessibilidade em algumas áreas.

Ressalta-se ainda o Termo de Ajuste e Conduta, firmado junto ao Ministério Público da Comarca de Congonhinhas, onde solicita a ampliação de vagas nas Escolas de Educação Infantil do Município, com a construção de salas para atender a demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de engenharia, para a elaboração de projetos de ampliação e reforma das Escolas Municipais de Educação Infantil.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva e mão de obra, a ser contratado mediante Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.
- Os serviços compreenderão a elaboração e desenvolvimento dos serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, conforme segue:

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural e de Fundações
- Projeto Elétrico
- Projeto Hidráulico e Sanitário
- Projeto de Prevenção de Incêndios
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Planilha Orçamentaria conforme Normas Técnicas
- Cronograma Físico Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.
- Prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data inicial fixada na ordem de serviços;
- A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA).;
- Apresentação de:
- Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados
- Planilha de Custos e Formação de Preços:
- A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;
- O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
- Projetos Técnicos: Arquitetônico, Estrutural e de Fundações, Elétricos, Hidráulico e Sanitário, Prevenção de Incêndios, Memorial descritivo e Especificações Técnicas.
- A Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Engenharia do Município poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o Município de Congonhinhas.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação de serviço.
- As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica, compreendida a critério da empresa cujo prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos da data inicial fixada na ordem de serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme proposta;

8.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.5.1 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A empresa contratada responsabilizar-se-á pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários para levantamento de informações dos imóveis / áreas de intervenção.

9.2 – São atribuições da Contratada executar todas e quaisquer correções nos Projetos, e esclarecer dúvidas da Contratante.

9.3 – Todas as Despesas de deslocamento, taxas, documentos, pessoal (projetista e/ou assistentes), apoio técnico, ou outras necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos deverão ocorrer às expensas do contratado, e ser previstas nos custos dos serviços a serem prestados.

9.4 - Para o acompanhamento de todos os projetos a serem realizados, a CONTRATANTE designará, do seu quadro de pessoal, um profissional para gerenciar os projetos, ficando a CONTRATADA comprometida a prestar todas as informações que por ele forem solicitadas, bem como promover os ajustes e adequações que venham a ser sugeridos.

9.5 - Os diversos projetos específicos integrantes de cada projeto elencado anteriormente serão recebidos em caráter provisório, para verificação de sua consistência com as recomendações e especificações básicas definidas pela CONTRATANTE.

9.6 - Caso seja constatado que alguma dessas exigências não tenha sido cumprida o projeto em questão será devolvido e considerado não entregue. Nessa hipótese deverá a CONTRATADA efetuar as alterações e compatibilizações necessárias, no projeto executivo como um todo, até o integral atendimento aos requisitos básicos estabelecidos pela Contratante.

9.7 - A Contratada ficará obrigada, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à concepção de cada projeto específico, à incompatibilidade entre os mesmos, ou à falta de clareza em seus detalhes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos projetos elaborados a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pela CONTRATANTE, sem ônus para esta.

- 9.8 - A CONTRATADA deverá incluir quantas alterações forem necessárias de cada projeto executivo sem quaisquer ônus à CONTRATANTE e não poderá justificar tais alterações como motivo de atraso quando da entrega dos mesmos. Tais alterações poderão ocorrer conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 9.9 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 9.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes da execução dos Projetos.
- 9.11 Utilizar de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos na elaboração dos projetos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.208, de 2010;
- 9.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.2. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.3. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- 36
✓
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, a servidora Vera Ebertz Galdino, especialmente designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. – A emissão da Nota Fiscal /Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual a Contratada apresentará os projetos elaborados no período, para apreciação do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14.1.2. A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em software AUTOCAD, ou similar que possibilite a perfeita importação, entregues 1 (uma) cópia em CD e 2 (duas) cópias impressas e assinadas pelos responsáveis nas escalas e formatos previstos em normas técnicas. Todos os CDs deverão ser identificados por projeto e numerados, bem como listados seus conteúdos. Todas as folhas de cada especialidade de projeto deverão constituir um único arquivo e serão numeradas, tituladas, datadas, com identificação do autor do projeto e de acordo com o modelo do selo padrão. O tamanho das folhas deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

seguir as normas (NBR10068/87 – folhas de desenho “layout” e dimensões / NBR 10582 – conteúdo da folha para desenho técnico / NBR 13142 – dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos.

14.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade, com a apresentação de todos os projetos conforme descrito no Termo de Referência, sendo:

- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural e de Fundações
- Projeto Elétrico
- Projeto Hidráulico e Sanitário
- Projeto de Prevenção de Incêndios
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- Planilha Orçamentaria conforme normas técnicas
- Cronograma Físico Financeiro

14.1.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, após a entrega da documentação acima. A contratante realizará a avaliação de todos os projetos apresentados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções necessárias.

14.1.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração dos projetos, cabendo ao fiscal do contrato não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os projetos descritos no termo de referência.

14.1.7. No prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos projetos, o Fiscal do Contrato ou o Secretário Municipal de Educação, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- 14.1.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.1.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.1.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos Projetos apresentados.
- 14.1.10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. a data da emissão;

15.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

15.4.3. o período de prestação dos serviços;

15.4.4. o valor a pagar; e

15.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 8, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. não manter a proposta.

- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.2.1, 18.2.2.3, 18.2.2.4 e 18.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

43
v

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, II e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.4. **Os critérios de aceitabilidade de preços serão:**

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.5.1. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

44
C

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2.062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 0104 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. Red. 409 - valor: R\$ 19.500,00

Congonhinhas, 04 de maio de 2020

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

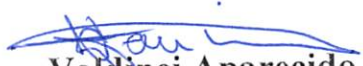
PROTOCOLO Nº 079/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, através Memorando nº 091/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 04 de maio de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 025/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 009/2020**.

Em: 04 de maio de 2020.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

48
C

CERTIDÃO N.º 25 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de projetos de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet e Centro Municipal de Educação infantil Laura Garrido Pereira.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

			10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
			01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
			12.361.0015.2.062 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação	
409	3.3.90.39.00.00.00.00	0104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 19.500,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 04 de maio de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 025/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.230.617/0001-88, com sede administrativa na Rua Osvaldo Cruz, nº 44, Jardim União, CEP: 86.360-000, na cidade de Bandeirantes/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso I do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

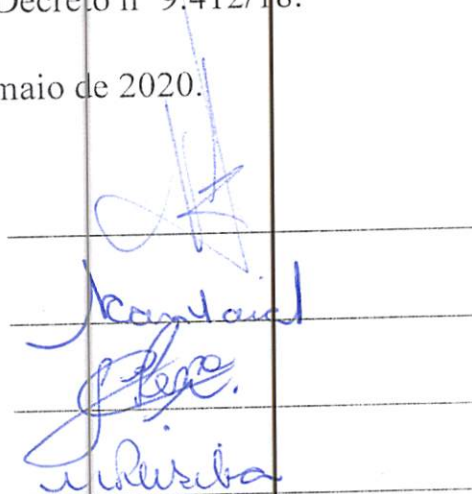
Congonhinhas, 07 de maio de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



52
1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



53
c

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



54

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

55
10

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



56
c

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

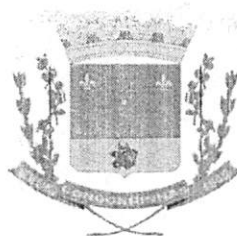
9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



57
✓

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



58
✓

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



59
c

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



60

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



60
C

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



62
J

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



63
✓

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



64
✓
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Solicitante: Departamento de Licitação

Interessado: Secretária Municipal de Educação.

Processo nº 025 de 04/05/2020 dispensa 009/2020.

Objeto: **Contratação de Empresa especializada na área de engenharia, para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para Elaboração de projetos de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lop Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido pereira.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Dispensa de Licitação sob nº 009 de 04/05/2020, processo Nº 025/2020 cujo objeto **Contratação de Empresa especializada na área de engenharia, para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para Elaboração de projetos de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lop Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido pereira.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do departamento interessado na aquisição a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."





65/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.





66 ✓
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de





67
✓
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

No caso em tela a pretensão é a **Contratação de Empresa especializada na área de engenharia, para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para Elaboração de projetos de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lop Canet e Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido pereira**, tratando-se de contratação necessária observando que trata-se de obra de engenharia a ser executada, foi realizado estudo técnico conforme se vê das fls. 24/28, onde constatou-se a viabilidade da contratação. Ainda consta dos autos termo de referência justificando a necessidade, possibilidade e serviços a serem executados com contratação (fls. 29/45), posteriormente a esses procedimentos o Sr. Prefeito Municipal autorizou a aquisição (fls. 46), instaurando-se o processo formalmente pelo Departamento de Licitação (fls. 47).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso I do art. 24 da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

Verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

68
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Verifica-se a existência de dotação orçamentária para a contratação (fls. 48), restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA – CNPJ/MF 35.230.617/0001-88 a empresa que apresentou além dos documentos fiscais a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.

Nos autos já consta a minuta do termo do contrato, estando o processo portanto apto para conclusão, ressaltando que não há recursos ou reclamações pendentes de análise.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 08 de maio de 2020.


Edmundo Fernandes
OAB/Pr 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso I, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e § 1º, Inciso I, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços técnicos de engenharia na elaboração de projetos de reforma e ampliação dos CMEI's Infantil Ana Lopo Canet e Laura Garrido Pereira, junto a Empresa **LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.230.617/0001-88, com sede administrativa na Rua Osvaldo Cruz, nº 44, Jardim União, CEP: 86.360-000, na cidade de Bandeirantes/PR, no valor total de R\$.19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), com prazo de execução de 90 (noventa) dias e pagamento em até 10 (dez) dias contados da entrega dos projetos, vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 11 de maio de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.230.617/0001-88, sediada na Rua Osvaldo Cruz, nº 44, Jardim União, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP nº 86.360-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador Sr. **Luiz Fernando Biaggi Ferri**, portador da cédula de identidade RG nº 10.709.030-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 084.629.739-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de técnicos de engenharia na elaboração de projetos de reforma e ampliação dos CMEI's Infantil Ana Lopo Canet e Laura Garrido Pereira, abrangendo Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural e de Fundações, Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico e Sanitário, Projeto de Prevenção de Incêndios, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária conforme normas técnicas e Cronograma Físico Financeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, com as seguintes intervenções: forros, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatório), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muros, calçadas, ampliação de 6 salas, área de banheiros e PNE.	Serv.	01	12.600,00



73
✓

2	Projeto de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira, situado no Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, com as seguintes intervenções: reforma de toda área existente das salas de aulas, cozinha, banheiros, corredores de circulação, forro, piso, paredes, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, pintura, acessórios (vasos sanitários, torneiras e lavatórios), cobertura, esquadrias metálicas e madeira, muro, calçadas, ampliação de refeitório, cozinha, área de serviço, construção de duas salas de aula.	Serv.	01	6.900,00
---	--	-------	----	----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início nesta data e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

409 3.3.90.39.00.00.00.00 0104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

[Handwritten signatures and initials]



71/✓

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

A M [assinatura] 3 [assinatura]



75
✓

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



76
✓

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da solicitação.

8.3. Os projetos deverão ser entregues de forma digital e impressa.

8.4. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

[Handwritten signatures and initials]



77
✓

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



78
V

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

[Handwritten signatures and marks]



79
✓

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 8

[Handwritten signature]



80
✓

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

9



81
✓

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO			GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;			05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;			03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;			02
Para os itens a seguir, deixar de:				
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;			01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;			04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



82
V

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



83
✓

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

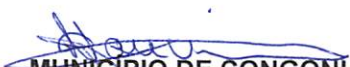
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

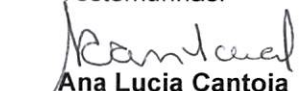
Congonhinhas, 11 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdeinei Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA
Luiz Fernando Biaggi Ferri – Sócio-administrador
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020

PROCESSO Nº 025/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADA: LFT Engenharia Civil Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços de técnicos de engenharia na elaboração de projetos de reforma e ampliação dos CMEI's Infantil Ana Lopo Canet e Laura Garrido Pereira, abrangendo Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural e de Fundações, Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico e Sanitário, Projeto de Prevenção de Incêndios, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária conforme normas técnicas e Cronograma Físico Financeiro.

VALOR TOTAL: R\$.19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início nesta data e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de maio de 2020. (a.) Valdeinei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.

84
V

